

## INFORMATIVO LEGAL

N.º 004/2011 - 31/01

### ASSUNTOS GERAIS:

#### - ÍNDICES EM ELEVAÇÃO:

De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a inflação medida pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acelerou para 0,79% em janeiro após marcar alta de 0,69% em dezembro. O IGP-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

Por sua vez, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), teve alta de 1,08%, após variação de 0,92% em dezembro. Quatro dos sete grupos componentes do índice apresentaram acréscimos em suas taxas de variação, com destaque para Educação, Leitura e Recreação (0,42% para 2,75%). Também apresentaram avanços em suas taxas de variação os grupos: Transportes (0,57% para 1,94%), Despesas Diversas (0,44% para 0,95%) e Saúde e Cuidados Pessoais (0,48% para 0,53%).

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), último componente do IGP-M, registrou em janeiro variação de 0,37%, abaixo do resultado de dezembro, de 0,59%.

Enquanto a educação, transporte e despesas com a saúde aumentam, o valor do aumento do salário mínimo continua em discussão, assim, fica claro que independentemente do valor que vier ser estipulado, o reajuste já estará defasado por refletir a inflação passada, sem representar um ganho efetivo aos trabalhadores.

✂...✂

#### - JUNTA COMERCIAL ISENTA TAXAS DOS AFETADOS PELAS ENCHENTES NA REGIÃO SERRANA:

Nos próximos seis meses, desde o dia 25, as empresas localizadas nos sete municípios afetados pelas enchentes na região serrana fluminense (Areal, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Bom

Jardim, Sumidouro e São José do Vale do Rio Preto) estarão isentas de taxas na Junta Comercial do Rio de Janeiro (Jucerja). De acordo com o presidente da Jucerja, Carlos De La Rocque, os empresários dos setes municípios não vão pagar para fechar ou abrir empresas, obter certidões ou requerer qualquer outros serviço. Estão isentos do pagamento de taxas na Junta Comercial, pelo período de 180 dias, os registros de atos societários de Requerimentos de Empresário; Micro Empresário Individual, Sociedades Limitadas, Sociedades Anônimas, Cooperativas e pedidos de certidões.

✂...✂

### **- CARNÊ DO IPTU – RIO DE JANEIRO – 2ª VIA:**

A distribuição dos carnês pelos Correios ainda não terminou e os contribuintes devem receber os carnês até o final do mês de janeiro, mesmo assim, a Secretaria Municipal de Fazenda antecipou a data para obtenção da 2ª via do carnê do IPTU 2011 pela Internet.

Através do site <http://iptu.rio.rj.gov.br>, pode ser obtida a 2ª via do carnê, sendo necessário o número da inscrição imobiliária.

Desde o dia 24 de janeiro, os Serviços de Atendimento Descentralizado do IPTU (SADS) estão funcionando em horário ampliado em uma hora (de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h) para atender aos contribuintes que não receberam seus carnês.

Além dos SAD, a Prefeitura oferece os Serviços de Atendimento Cidadão (SAC), em quatro shoppings da cidade.

Até o dia 10 de fevereiro os proprietários de imóveis com final de inscrição de 0 a 5 poderão se beneficiar com o desconto de 7% do imposto. Aqueles imóveis com inscrição de final 6 a 9 poderão ter o mesmo benefício até o dia 11 de fevereiro.

✂...✂

### **- STJ - PRAZOS PROCESSUAIS**

Todos os prazos processuais suspensos no Superior Tribunal de Justiça (STJ) serão retomados a partir desta terça-feira, 1º de fevereiro. Os prazos estavam suspensos desde o dia 20 de dezembro, em atendimento ao que dispõe o artigo 66, parágrafo 1º, da Lei

Complementar n. 35/79 e os artigos 81 e 106 do Regimento Interno do STJ.

**JURISPRUDÊNCIA:**

**- CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL NÃO SERVE COMO TÍTULO EXECUTIVO - RECURSO ESPECIAL Nº 800.178 - SC (2005/0196544-9):**

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. TÍTULO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 233. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO ANTERIOR. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7.

1. O contrato de abertura de crédito rotativo (utilizado, no mais das vezes, em sua modalidade "cheque especial") não consubstancia, em si, uma obrigação assumida pelo consumidor. Ao contrário, incorpora obrigação da instituição financeira em disponibilizar determinada quantia ao seu cliente, podendo dela utilizar-se ou não.

2. O contrato de abertura de crédito (em conta corrente, rotativo ou cheque especial), ainda que acompanhado dos extratos relativos à movimentação bancária do cliente, não constitui título hábil a aparelhar processo de execução, podendo servir de início de prova para eventual ação monitória. Súmulas 233 e 247.

3. A ausência de executividade decorre do fato de que, quando da assinatura do pacto pelo consumidor - ocasião em que a obrigação nasce para a instituição financeira, de disponibilizar determinada quantia ao seu cliente -, não há dívida líquida e certa, sendo que os valores eventualmente utilizados são documentados unilateralmente pela própria instituição, sem qualquer participação, muito menos consentimento, do cliente.

4. Inexistindo, pois, certeza e liquidez no próprio instrumento, exigências que não são alcançadas mediante a complementação unilateral do credor com a apresentação de extratos bancários, porquanto não lhe é dado criar títulos executivos à revelia do devedor, tem-se que o contrato de abertura de crédito carece, realmente, de exequibilidade.

5. No caso em julgamento, não vislumbrando o acórdão recorrido, no contrato de abertura de crédito fixo, qualquer ânimo de novar, tal premissa não se desfaz sem ofensa às Súmulas 5 e 7, e, assim, deve mesmo prevalecer como instrumento principal o contrato de abertura de crédito rotativo, celebrado anteriormente, o qual não constitui título executivo.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.”

✍...✍

---

**LEGISLAÇÃO:**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009** - (DOU DE 23.12.2009 - RETIFICADO NO DOU DE 25.01.2011)

- Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, possibilidade de concessão, vedação, reparcelamento, repasse de valores retidos, indeferimento, entre outras questões.

✍...✍

---

**... fim ...**

**Elaboração:**

**Dr. Carlos Henrique da Fonseca.**

*Este informativo tem por finalidade veicular informações e notícias relevantes, de cunho jurídico ou não, a nossos clientes e amigos, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico. Destacamos ser imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.*